ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua João Florentino de Sousa, 688 Cep 89.480-000
CNPJ, 83.528.638/0001-27
e-mail: camaramv@newage.com.br

Projeto de lei complementar nº 002/2003

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores e dá Outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara de vereadores do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais apresenta a douta decisão do plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura administrativa organizacional do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira, criada pela resolução nº 13/94 de 03.11.1994, com alteração pela resolução nº 02/2000 de 01.10.2000, fica regulamentada através da presente lei complementar.

Art. 2º - O quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Vereadores é composto por cargos de provimento efetivo e em comissão, classificados na presente lei complementar.

Capítulo II - DA ESTRUTURA E CARGOS

Art. 3º - Os cargos do quadro geral de pessoal, de provimento efetivo e em comissão , são classificados da seguinte forma:

discriminação do cargo	padrão	nº vagas	carga horária semanal	provimento
-secretário de finanças	c-m4	01	40 horas	efetivo
- coordenador técnico legislativo	c-m4	01	40 horas	efetivo
- oficial legislativo	c-m3	01	40 horas	efetivo
- contador	c-m3.1	01	20 horas	efetivo

- auxiliar administrativo	c-m1.1	01	40 horas	efetivo
- consultor jurídico	c-m2	01	20 horas	comissão

Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Ficam regulamentados todos os cargos mencionados nesta lei complementar, os quais serão preenchidos de acordo com as necessidades, conveniências e disponibilidade de recursos financeiros da Câmara, ficando convalidados para todos os efeitos, os atos de nomeação dos ocupantes dos cargos preenchidos anteriormente a vigência da presente lei.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público a ser provido pela Câmara, de acordo com as necessidades e conveniências, obedecendo contudo o disposto no § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal e artigo 20 III"a" da lei complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Os valores salariais para os ocupantes dos cargos definidos nesta lei complementar são aqueles fixados na resolução nº 13/94 de 03.11.1994 e lei nº 1338/2000 de 06.11.2000, com as alterações posteriores.

Art. 7º - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos prorrogável uma vez por igual período.

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão serão regidos pelo critério de confiança, mediante livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara.

Art. 9º - O regime jurídico dos funcionários da Câmara é o estatutário, preconizado na lei municipal nº 980 de 15/01/1993.

Art.10 - Fica o presidente da Câmara autorizado a expedir os atos administrativos complementares, a plena execução desta lei complementar, inclusive as normas de regimento interno.

Art. 11 - Permanecem inalterados as disposições constantes dos anexos II e III da resolução nº 13/94.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente da Câmara de Vereadores.

Art. 13 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 26 de agosto de 2003



Adilson Pechibilski
1º SECRETÁRIO

Aristeu Iiczkoski
PRESIDENTE

Alceu Schumacher
2º SECRETÁRIO

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 16 / 09 / 03

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em 23 / 09 / 03

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.

Em 30 / 09 / 03

PRESIDENTE